

# O momento quase hamiltoniano da Europa

**Nuno Severiano Teixeira**  
O Mundo às Avessas

“Uma dívida nacional, se não for excessiva, será para nós uma bênção nacional. Um poderoso cimento da nossa união.” Quem o dizia era Alexander Hamilton, um dos pais fundadores dos EUA e o primeiro secretário do tesouro americano. Estava-se em 1790, catorze anos depois da Declaração de Independência e cada um dos Estados acumulava uma enorme dívida, contraída para fazer a guerra contra o império britânico. É então, no meio da polémica e contra a oposição dos outros pais fundadores – Jefferson e Madison – que Hamilton consegue um compromisso histórico: o Governo central assumia a dívida dos Estados e pagava essa dívida com um empréstimo público, financiado por um novo imposto federal: o rendimento das alfândegas.

De um só golpe, não só mutualizava os custos da guerra da independência, como lançava as bases da união fiscal e, de caminho, reforçava os poderes federais e consolidava a unidade nacional. Mas Hamilton sabia que os americanos, dificilmente, pagariam impostos para um governo que não votassem. Ou seja, que sem responsabilização democrática não haveria união fiscal. E que, portanto, a união política era pré-condição para a união fiscal. De facto, foi isso que aconteceu na história americana: a união política precedeu a união fiscal e a união fiscal precedeu a união monetária. E o momento hamiltoniano ficou como um momento histórico e um marco fundador da nação americana.

Não foi assim na história da integração europeia, que seguiu um processo inverso. É certo que houve momentos em que se procurou o aprofundamento da união fiscal, mas nunca, nem mesmo na crise do Euro quando a moeda única esteve em risco os Estados mais ricos, com a Alemanha à cabeça, aceitaram uma mutualização da dívida. O coronavírus e o choque brutal e simétrico que provocou nas economias europeias, assim como a mudança da posição alemã estão a alterar esse panorama. E a resposta europeia à crise actual vai num sentido diferente da crise anterior: com menos condicionalidade e mais solidariedade. Em primeiro lugar, a União procurou aumentar a capacidade de endividamento dos Estados, flexibilizando os critérios do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Em segundo lugar, procurou multiplicar essa capacidade com recurso a instrumentos europeus. Fê-lo, primeiro, com instrumentos financeiros tradicionais: um conjunto de linhas de crédito do Mecanismo de Estabilidade Europeu e do Banco Europeu

de Investimentos, aos Estados, às empresas e ao desemprego. Mas está a tentar fazê-lo, agora, com um instrumento inovador. Resultado da nova iniciativa franco-alemã e aperfeiçoado pela proposta da Comissão: o Fundo de Recuperação. Ora, é esse mecanismo que está em discussão no próximo Conselho e que, a conseguir um consenso, pode constituir um momento histórico na construção europeia. Podem os montantes ser limitados. Pode o processo de decisão ser lento. Podem os fundos chegar atrasados. Mas mais importante que isso, é a natureza do próprio plano. Que tal como o plano Schumann parece meramente técnico, mas pode ter um enorme significado político. Porquê? Porque prevê três mecanismos inovadores. Primeiro, a dívida não é emitida pelos Estados, mas pela Comissão em nome da União e garantida por receita própria. Segundo, o pagamento da dívida exigirá uma

receita fiscal nunca obtida pela União e será financiada por novos impostos sobre actividades económicas transnacionais: transferências financeiras; emissões de carbono, ou digital. Essa capacidade para emitir dívida comum, lançar empréstimos nos mercados e financiá-los com receitas próprias é um quase tesouro europeu. Terceiro, uma parte do montante será distribuído não a título de empréstimo, mas como subsídio,

ou seja, numa redistribuição fiscal dos mais ricos para os mais pobres. Será este o momento hamiltoniano da Europa? Há ainda vários obstáculos. O primeiro é a oposição dos quatro frugais. Mas esse é tático e de curto prazo. Com um ou dois Conselhos, mais ou menos montantes, mais ou menos empréstimos, mais ou menos condicionalidade, será certamente negociável. Mas há um obstáculo maior, estratégico e de longo prazo que é o da união política. Sabemos que a Europa não é os EUA, mas também sabemos que o caminho para a união fiscal não se fará sem maior responsabilização política. E sem superar o défice democrático na UE. Talvez este não seja, ainda, o momento hamiltoniano. Mas é quase hamiltoniano.

**Professor Catedrático da Universidade NOVA de Lisboa. Director do IPRI**



**Sabemos que a Europa não é os EUA, mas também sabemos que o caminho para a união fiscal não se fará sem**

# A milésima pregação aos peixes

**Manuel Soares**

Como o título indica, não há a mínima esperança de alguém ouvir o que vou dizer. Amanhã, para o ano, sei lá até quando, vai repetir-se a ladainha de sempre das férias judiciais e dos privilégios dos magistrados. Há pessoas imunes aos factos e temos de viver com isso. Mas, ainda assim, talvez valha a pena repetir o óbvio, para, ao menos, daqui para a frente se poder fazer o teste da boa-fé.

As “férias judiciais” correspondem ao período em que os tribunais apenas tratam dos processos urgentes, organizados em turnos. O nome “férias” é péssimo, porque faz confusão com o direito às férias pessoais de quem trabalha nos tribunais, que é exactamente igual ao de qualquer cidadão – nem mais nem menos um dia. O sistema vem da Novíssima Reforma Judiciária de 1841, que estabeleceu, para além dos dias santificados pela igreja e dos dias de grande gala, os seguintes “feriados” nos tribunais: da véspera de Natal ao dia de reis, 3 dias no Carnaval, de domingo de ramos até ao domingo de pascoela e todo o mês de setembro. Depois, com o Estatuto Judiciário de 1927, os “feriados” passaram a chamar-se “férias”, de 23 de dezembro a 2 de janeiro, segunda e terça-feira de Carnaval, de domingo de ramos à segunda-feira de Páscoa e de 1 de agosto a 30 de setembro. Este regime manteve-se até à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais de 1987, que adoptou a designação “férias judiciais”, entre 22 de dezembro e 3 de janeiro, do domingo de ramos a segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 14 de setembro.

A origem histórica mais remota das “férias judiciais” está ligada aos calendários das colheitas agrícolas, mas foi perdurando para conveniência das pessoas que nos meses de verão e festividades se ausentavam dos seus locais de residência habitual. Em 2005, no primeiro Governo de José Sócrates, o recesso dos tribunais no verão foi reduzido ao mês de agosto. A medida foi apresentada como uma acção corajosa e musculada contra os grandes privilégios dos magistrados e valha a verdade que estes morderam o isco e deixaram que se colasse esse rótulo. Porém, quem esteve atento sabe que pouco depois a lei foi alterada outra vez, estendendo as “férias judiciais” também para a segunda quinzena de julho, sobretudo por pressão dos advogados, que precisam dos prazos suspensos para poderem fechar os escritórios e ir de férias.

De então para cá, sempre que se fizeram ouvir sobre este assunto, os juizes foram claros a dizer que não é por eles que as

“férias judiciais” não acabam, como se comprova num comunicado de 9/2/2006, em que defenderam a “extinção pura e simples das férias judiciais”, e num parecer enviado ao Parlamento em julho de 2010, em que manifestaram “as mais sérias reservas que tal sistema seja o melhor, na perspectiva do cidadão e das empresas”. Mais recentemente, eu próprio, em 16/7/2019, numa entrevista ao *Diário de Notícias*, disse, a propósito das “férias judiciais”, que “verdadeiramente não são necessárias”, que “o modelo existe há muitos anos por razões históricas, que hoje não têm o mesmo sentido” e que manter ou alterar o regime em vigor “para os juizes é quase indiferente”. Recentemente, em entrevista à Rádio Renascença, em 1/4/2020, a propósito das medidas conjunturais para recuperar os atrasos da crise de covid-19, disse também que este ano “não faz sentido existirem férias judiciais de verão”.

Portanto, vamos lá ser claros: quem decidiu não tocar nas “férias judiciais” este ano foi o Governo – para minha surpresa,

**Quem decidiu não tocar nas “férias judiciais” este ano foi o Governo. Se há factura a pagar, é lá que deve ser apresentada**



que considerava a medida importante, mesmo que meramente simbólica. Se há factura a pagar, é lá que deve ser apresentada. E se quiserem acabar de vez com as “férias judiciais”, mantendo os tribunais abertos para todo o serviço, ininterruptamente, 12 meses no ano, pelos juizes pode ser já amanhã. Aliás, isso vai permitir que todos os que trabalham nos tribunais possam gozar as suas férias, seguidas ou repartidas, em qualquer altura do ano, como qualquer pessoa, e não

obrigatoriamente concentradas no mês de agosto, como hoje acontece. Fica assim a saber-se que na próxima vez que alguém repetir o absurdo de que o Parlamento e o Governo não conseguem acabar com as férias judiciais porque os poderosos sindicatos dos tribunais têm tanta força e se opõem ao fim dos privilégios, ou não sabe o que está a dizer ou está a mentir.

**Presidente da direcção da Associação Sindical dos Juizes Portugueses. Escreve quinzenalmente à quarta-feira**